



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

LEI Nº 557/79

Autoriza o Executivo Municipal a alienar por Hasta Pública lotes de terreno do Patrimonio Municipal e contem outras providencias.

Eu Milton Alves da Silva, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro

Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por Hasta Pública lotes de terrenos do Patrimonio.

Parágrafo primeiro

Os lotes referidos no artigo não terão nunca área inferior a 200 metros quadrados e nem superior a 400 metros quadrados, e a sua frente não excederá de 12 metros, exceto nas esquinas e travessas.

Parágrafo segundo

Efetuada o pregão de estilo, a proposta vencedora será homologada pelo prefeito municipal por termo de arrematação e mediante o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e o restante em até 10 (dez) parcelas iguais.

Parágrafo terceiro

Podera o arrematante optar pelo pagamento à vista, percebendo um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo quarto

No ato da liquidação será entregue ao arrematante uma certidão do Termo de Arrematação para registro no Cartorio de Registro de Imóveis.

Artigo segundo

O arrematante terá um prazo de 15 (quinze) dias para a opção referida nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, sob pena de perder o direito arrematante e os 20% (vinte por cento) pagos no ato da arrematação, a titulo de arras.

Artigo terceiro

Os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura Mediante requerimento, solicitando a publicação do Edital de Hasta Pública do lote de terreno pretendido.

Artigo quarto

Os valores mínimos dos lotes serão fixados pela Comissão, tomando-se por base o m2, o local do lote de terreno, e será reajustado anualmente de acordo com o salário mínimo regional.

Artigo quinto

Todos os lotes alienados estão sujeitos ao pagamento dos impostos e taxas previstos no Código Tributario Municipal.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

LEI Nº 557/79, continuação.

Artigo sexto

Ficam revogados os Decretos Leis números 4, de 26 de dezembro de 1939 e o 013/78 de 23 de dezembro de 1978.

Artigo sétimo

Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta Lei, digo, conhecimento e execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 02 de março de 1979.

O Prefeito Municipal,

Milton Alves da Silva
Milton Alves da Silva.